



## Edital nº 001/2010 – Assistência Estudantil

A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, por meio da Comissão Provisória de Assistência Estudantil (COPAES) torna público o recebimento de inscrições para o ingresso no Programa de Assistência Estudantil 2010/1, de acordo com as normas e instruções deste edital.

### OBJETIVOS:

Contribuir com a permanência e a conclusão de curso dos estudantes de graduação, sob a perspectiva da inclusão social e democratização do ensino, assegurando-lhes os meios necessários ao pleno desempenho acadêmico.

### 1- PÚBLICO-ALVO:

Estudantes de graduação dos cursos presenciais oferecidos pela UNIFAL-MG classificados por meio do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico ou análise socioeconômica, e quando necessário, verificação *in loco* das informações prestadas pelo candidato, inclusive dos que fizeram parte do Programa de Assistência Estudantil 2009/2.

### 2- MODALIDADES:

O Programa de Assistência Estudantil consiste nas modalidades apresentadas a seguir, sendo que o estudante no ato de sua inscrição deverá indicar o(s) benefício(s) de seu interesse:

- **Apoio pedagógico – atividades de campo:** consiste em um subsídio diário em pecúnia, num valor a ser analisado pela COPAES às atividades de campo, previstas na grade curricular.
- **Apoio pedagógico – instrumental odontológico:** consiste no empréstimo de instrumental odontológico aos estudantes do curso de Odontologia, de acordo com a necessidade do período de formação e com a disponibilidade de instrumental sob a supervisão de um professor responsável.
- **Apoio pedagógico – isenção de taxas em eventos:** consiste na isenção de taxas em eventos internos oferecidos pela UNIFAL-MG, de acordo com a disponibilidade de cada evento.
- **Auxílio alimentação – campus de Alfenas:** apenas para os estudantes selecionados no *campus* de Alfenas. Consiste no fornecimento, por aluno selecionado, de 1 (uma) refeição diária, gratuita, sete dias por semana, durante o período letivo do calendário acadêmico do primeiro semestre de 2010. As refeições serão fornecidas por restaurante contratado pela UNIFAL-MG, mediante apresentação de documento de identidade com foto. A partir do funcionamento do Restaurante Universitário da UNIFAL-MG, *campus* de Alfenas, este auxílio será modificado e atenderá às normas do Restaurante Universitário.
- **Auxílio alimentação – campi de Poços de Caldas e Varginha:** consiste no fornecimento mensal em pecúnia de R\$ 100,00 (cem reais), durante o primeiro semestre letivo de 2010 e a partir da seleção dos estudantes.
- **Auxílio creche:** consiste no fornecimento mensal em pecúnia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por criança, durante o primeiro semestre letivo de 2010, a partir da seleção dos estudantes que possuem filhos com idade inferior a 6 (seis) anos.



- **Bolsa atividade:** consiste no fornecimento mensal em pecúnia, durante um período de 5 (cinco) meses, de março a julho de 2010, cujo valor será estabelecido de acordo com a disponibilidade orçamentária e a demanda.

Essas modalidades poderão ter efeito cumulativo no Programa de Assistência Estudantil. Somente a Bolsa Atividade não poderá ser acumulada com outras bolsas oferecidas pela Universidade, tais como, iniciação científica, extensão, PET, etc.

O estudante beneficiário do Programa de Assistência Estudantil na modalidade **Bolsa Atividade** deverá desempenhar atividades em ensino, pesquisa ou extensão da UNIFAL-MG, de acordo com o artigo segundo da Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007, que Instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, com uma carga horária mínima de 10 horas semanais, no período de março a julho, de acordo com o calendário acadêmico. As atividades a serem desenvolvidas deverão ser apresentadas à COPAES por meio de um plano de atividades proposto pelo supervisor responsável e de uma declaração de que o estudante está inserido em atividade de ensino, pesquisa ou extensão, e apresentadas no ato da assinatura do termo de compromisso. No final do semestre, deverá ser apresentado um relatório das atividades desenvolvidas e do impacto dessas na formação do estudante.

### 3- DA INSCRIÇÃO:

A inscrição do candidato à assistência estudantil será feita por meio do preenchimento do Formulário Socioeconômico, disponível no *website* da Pró-Reitoria de Extensão / COPAES (<http://www2.unifal-mg.edu.br/extensao/?q=copaes>), que deverá ser entregue juntamente com a documentação comprobatória em local e data relacionados abaixo:

**LOCAL: PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO OU ÓRGÃO EQUIVALENTE NOS DEMAIS CAMPUS**

**PERÍODO: 1 a 5 de março de 2010**

**Observação: os documentos comprobatórios juntamente com o formulário deverão ser entregues dentro de envelope lacrado e identificado para ser protocolado**

Os estudantes matriculados após o dia 5 de março de 2010 terão cinco dias úteis, a partir da data da matrícula, para se inscreverem no Programa de Assistência Estudantil.

### 4- DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

O resultado da seleção será divulgado no dia 22 de março, no *website* da Pró-Reitoria de Extensão / COPAES (<http://www2.unifal-mg.edu.br/extensao/?q=copaes>), quando o estudante será convocado para assinar o termo de compromisso. Cabe ao estudante acompanhar o processo do Programa de Assistência Estudantil pelo *website*.

### 5- DOS RECURSOS:

O estudante poderá entrar com recurso, relativo ao resultado da seleção no Programa de Assistência Estudantil 2010/1, de acordo com as formas e condições estabelecidas a seguir:



I - O recurso será interposto exclusivamente pelo candidato inscrito, através de requerimento próprio, disponível no *website* da Pró-Reitoria de Extensão/COPAES (<http://www2.unifal-mg.edu.br/extensao/?q=copaes>), acompanhado das justificativas, sob pena de não conhecimento do recurso;

II – O requerimento deverá ser protocolado na Pró-Reitoria de Extensão, no prazo de até 48 horas após a divulgação do resultado;

III - Será assegurado o julgamento do recurso no prazo de até 7 (sete) dias úteis após sua interposição;

IV - Confirmada a procedência da reclamação registrada no requerimento de revisão, o candidato terá sua inclusão no Programa de Assistência Estudantil;

V - Todas as alterações acatadas no recurso serão divulgadas no *website* da Pró-Reitoria de Extensão / COPAES (<http://www2.unifal-mg.edu.br/extensao/?q=copaes>).

#### **6- DA DOCUMENTAÇÃO:**

Os documentos comprobatórios a serem apresentados são: (xerocopia)

1. Carteira de Identidade (RG) do candidato e de todos os membros do grupo familiar (quando não houver, pode apresentar a Certidão de Nascimento). Caso houver, apresentar documentos referentes à tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outro expedido por juiz;
2. Em caso de pais ou cônjuges falecidos, apresentar certidão de óbito;
3. Em caso de pais separados/divorciados, apresentar certidão de casamento averbada e formal de partilha constando a partilha de bens e pensão alimentícia, ou no caso de separação extra-judicial, apresentar declaração dos pais sobre a situação do casal registrada em cartório;
4. Certidão de casamento ou comprovação da união estável dos pais ou do estudante, se for casado ou viver maritalmente;
5. Comprovante de outros rendimentos: aluguéis, transações financeiras etc;
6. Dois últimos recibos do pagamento de energia elétrica, água e telefone (frente e verso);
7. Contrato de locação ou financiamento da casa própria, se houver, e os dois últimos recibos de pagamento;
8. No caso do candidato ter cursado integralmente o ensino médio em escola pública, apresentar cópia do histórico escolar completo do ensino médio; caso tenha cursado o ensino médio em escola particular apresentar histórico, caso tenha tido bolsa parcial ou total apresentar também uma declaração da instituição;
9. No caso de membro do grupo familiar ou o candidato ser portador de doença grave, apresentar relatório médico, conforme portaria MPAS-MS 2998/2001, que comprove a existência dessa doença;
10. Comprovante de matrícula no curso da UNIFAL-MG;
11. Contrato de locação e declaração que reside em república (identificar os moradores com RG e CPF), pensão e similar, recibo de aluguel, de luz, de água, de telefone, de condomínio dos dois últimos meses, frente e verso;



12. Cartão bolsa-família e/ou NIS – Número de Identificação Social acompanhado de uma declaração de que é membro de família de baixa renda de acordo com o Decreto nº 6.135/2007;
13. Caso o estudante participe de projetos de pesquisa, projetos de extensão, programa PET ou outro programa com bolsa acadêmica, deverá apresentar declaração firmada pelo coordenador do projeto, contendo título do projeto, carga horária e remuneração mensal;
14. Cadastro de Pessoa Física – CPF e declaração completa do Imposto de Renda ou Declaração de nada consta do *website* da Receita Federal, [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (Cidadão, IRPF – Extrato e Restituição, Restituição do Imposto de Renda, Consulta Restituição/Resultado do Exercício de 2008) do candidato e dos demais integrantes do grupo familiar, maiores de 18 anos (referente aos dois últimos anos);
15. Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, mesmo os que estiverem desempregados ou que nunca tenham trabalhado, maiores de 18 anos: página da foto, frente e verso; página onde está registrado o contrato de trabalho e a página em branco subsequente; páginas onde estejam contidas as alterações de salário e as anotações gerais;
16. Certidão negativa ou declaração expedida pelo órgão de trânsito da existência ou não de veículos em nome do candidato, dos pais, responsável ou qualquer outro membro da família maior de 18 anos referente aos anos de 2008 e 2009;
17. Documentos por categoria profissional, além da obrigatoriedade da apresentação da documentação dos itens anteriormente mencionados, comum a todos os candidatos. No **anexo I** deste edital consta a relação de documentos por categoria profissional dos pais ou responsáveis do candidato e demais integrantes do grupo familiar.

**7- SERÁ EXCLUÍDO DO PROCESSO SELETIVO O CANDIDATO QUE:**

- I - não cumprir as condições deste edital;**
- II - não comprovar as declarações feitas no formulário;**
- III - perder os prazos estabelecidos pelas convocações;**
- IV - fraudar ou prestar informações falsas no formulário. Neste caso, além da exclusão, o estudante sofrerá as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UNIFAL-MG e nos Código Civil e Penal Brasileiros.**

**8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- I - As declarações pessoais deverão ser de próprio punho e assinadas.
- II - A documentação incompleta causará o indeferimento da inscrição.
- III - As informações prestadas no formulário, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante. A não veracidade e/ou omissão de informações acarretará na suspensão do auxílio, independente da época em que forem constatadas.
- IV - O estudante deverá comunicar imediatamente à COPAES - UNIFAL-MG qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar.
- V - Caso o questionário não contemple todas as particularidades do estudante, este deverá utilizar o espaço de “outras informações” para esclarecimentos ou anexar uma declaração aos documentos exigidos neste edital.



VI - As informações constantes da documentação apresentada pelo candidato poderão ser verificadas *in loco*.

VII - *Somente após a assinatura do termo de compromisso o estudante estará efetivamente incluído no programa de assistência estudantil.*

Alfenas, 9 de fevereiro de 2010.

Alessandro Antonio Costa Pereira  
Presidente da COPAES



## ANEXO I

**Comprovante(s) de rendimento(s), conforme a sua categoria profissional ou dos integrantes de seu grupo familiar:**

### **Assalariado (inclusive funcionário público)**

Dois últimos contracheques, ou declaração do empregador em papel timbrado da empresa ou carimbo contendo CNPJ da mesma.

### **Autônomos e profissionais liberais**

- a) Declaração Comprobatória de Rendimentos - DECORE, dos três últimos meses, feita por um contador regularmente inscrito no CRC com assinatura reconhecida em cartório;
- b) Registro de autônomo junto ao ISS (Prefeitura) ou Registro junto ao Conselho de Classe e do INSS;
- c) Últimas três Guias de Recolhimento do INSS e ISS.

### **Economia informal**

- a) Declaração pessoal, constando a atividade exercida e o rendimento mensal, atestada por 3 testemunhas devidamente identificadas (CPF, identidade, endereço e telefone de contato);
- b) Cadastro de autorização de atividade emitida pela Prefeitura Municipal.

### **Agricultor, parceiro ou arrendatário rural**

- a) Cadastro do Imóvel Rural - DP ou do INCRA (Ministério da Agricultura);
- b) Declaração Comprobatória de Rendimentos - DECORE, dos três últimos meses, feita por um contador regularmente inscrito no CRC com assinatura reconhecida em cartório, constando: rendimentos mensais, descrição de bens, utilização da terra e produção;
- c) Declaração do Imposto de Renda ou sua isenção (dois últimos exercícios).

### **Empresário, micro-empresário e comerciante**

- a) Declaração de Imposto de Renda (dois últimos exercícios);
- b) CNPJ e contrato social ou ficha de firma individual;
- c) Declaração com o carimbo do CNPJ da empresa ou firma comercial, onde conste o tipo de atividade e os rendimentos mensais;
- d) Últimas três guias de recolhimento do INSS;
- e) Em caso de possuir funcionários, apresentar fotocópia da ficha cadastral dos funcionários e guias de recolhimento de FGTS e INSS (últimos três meses);
- f) Em caso de ser o sócio-proprietário e/ou diretor da empresa apresentar o comprovante de pró-labore dos últimos três meses.

### **Aposentado e pensionista do INSS, Militar, Funcionário Público etc.**

Comprovante atualizado de benefício de órgão previdenciário privado ou público, contracheque.



**Desempregado/ ou do lar**

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada: página da foto, frente e verso; página onde está registrado o desligamento e a página em branco subsequente; página onde constem as alterações de salário e as anotações gerais;
- b) Declaração pessoal, constando se faz ou não "bico" esporádico e os valores percebidos, atestada por 3 testemunhas devidamente identificadas (CPF, identidade, endereço e telefone de contato);
- c) Termo de rescisão do último contrato de trabalho;
- d) Comprovante de recebimento de Auxílio-desemprego.